

MPV-542

00013

Emenda (aditiva) nº ____ à MP nº 542, de 2011

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à MP nº 542, de 2011:

Art. ____ Ficam alterados os limites da unidade de conservação Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto de sem número de 13 de fevereiro de 2006, que passará a ter área total de 781.380,00 hectares, cujos limites são identificados pelas seguintes coordenadas:

M-01	M-02	663.185,58	9.234.274,51	06°55'30.368330"S	55°31'22.627848"W
M-02	M-03	651.789,18	9.231.255,32	06°57'09.774344"S	55°37'33.617014"W
M-03	M-04	653.463,70	9.230.290,30	06°57'41.032172"S	55°36'38.967617"W
M-04	M-05	651.144,40	9.214.389,70	07°06'18.911809"S	55°37'53.017977"W
M-05	M-06	649.753,30	9.216.890,40	07°04'57.632114"S	55°38'38.594398"W
M-06	M-07	645.993,99	9.213.647,73	07°06'43.554820"S	55°40'40.810211"W
M-07	M-08	631.959,70	9.211.033,51	07°08'09.911540"S	55°48'18.015643"W
M-08	M-09	628.794,00	9.208.402,70	07°09'35.830287"S	55°50'00.987810"W
M-09	M-10	634.122,30	9.208.418,10	07°09'34.879556"S	55°47'07.299066"W
M-10	M-11	650.079,70	9.210.887,90	07°08'13.018380"S	55°38'27.382568"W
M-11	M-12	655.158,89	9.212.749,68	07°07'11.911881"S	55°35'42.018380"W
M-12	M-13	659.212,29	9.184.815,00	07°22'20.908705"S	55°33'27.019105"W
M-13	M-14	661.841,85	9.182.471,87	07°23'36.908260"S	55°32'01.019168"W
M-14	M-15	662.455,97	9.173.500,14	07°28'28.907297"S	55°31'40.019305"W
M-15	M-16	658.115,99	9.168.261,73	07°31'19.906634"S	55°34'01.018829"W
M-16	M-17	657.293,00	9.164.681,70	07°33'16.540029"S	55°34'27.484203"W
M-17	M-18	669.945,46	9.157.686,42	07°37'02.853182"S	55°27'33.918643"W
M-18	M-19	670.339,87	9.148.897,63	07°41'48.904493"S	55°27'20.020303"W
M-19	M-20	663.321,02	9.130.982,69	07°51'32.902580"S	55°31'07.019587"W
M-20	M-21	663.687,05	9.121.950,01	07°56'26.901530"S	55°30'54.019533"W
M-21	M-22	672.441,22	9.112.578,86	08°01'30.900441"S	55°26'07.020657"W
M-22	M-23	680.041,98	9.099.001,07	08°08'51.898883"S	55°21'57.021741"W
M-23	M-24	683.894,58	9.047.525,17	08°36'46.893317"S	55°19'44.022162"W
M-24	M-25	671.054,67	9.056.230,15	08°32'05.300815"S	55°26'45.112157"W



M-25	M-26	672.909,65	9.063.613,39	08°28'04.726344"S	55°25'45.433374"W
M-26	M-27	647.588,76	9.078.212,59	08°20'12.544850"S	55°39'34.951509"W
M-27	M-28	648.041,72	9.119.266,83	07°57'55.989251"S	55°39'24.607008"W
M-28	M-29	663.434,26	9.121.420,86	07°56'44.156397"S	55°31'02.211901"W
M-29	M-30	662.985,29	9.130.921,82	07°51'34.922700"S	55°31'17.972791"W
M-30	M-31	645.125,90	9.147.311,66	07°42'43.281638"S	55°41'02.696550"W
M-31	M-32	644.434,26	9.151.106,62	07°40'39.802954"S	55°41'25.648628"W
M-32	M-33	646.461,43	9.154.257,01	07°38'57.037147"S	55°40'19.811400"W
M-33	M-34	640.887,52	9.180.219,59	07°24'52.336743"S	55°43'24.175267"W
M-34	M-35	632.574,57	9.205.922,50	07°10'56.263506"S	55°47'57.538254"W
M-35	M-36	626.300,60	9.205.862,25	07°10'58.747773"S	55°51'22.061421"W
M-36	M-37	625.878,32	9.211.344,90	07°08'00.274353"S	55°51'36.270860"W
M-37	M-38	632.152,29	9.212.730,62	07°07'14.640719"S	55°48'11.881398"W
M-38	M-39	630.235,77	9.237.938,88	06°53'34.060268"S	55°49'16.412621"W
M-39	M-40	626.785,25	9.237.987,06	06°53'32.765330"S	55°51'08.832185"W
M-40	M-41	626.000,03	9.259.245,78	06°42'00.660826"S	55°51'36.045304"W
M-41	M-42	644.614,32	9.264.783,33	06°38'58.862429"S	55°41'30.337382"W
M-42	M-01	647.373,74	9.295.516,67	06°22'18.032841"S	55°40'03.126868"W

JUSTIFICATIVA

A Floresta Nacional do Jamanxim foi criada em 2006 e tem extensão de 1.301.120 (um milhão, trezentos e um mil cento e vinte) hectares no Estado do Pará. Esta Unidade de Conservação é de uso sustentável e exige a completa desocupação em toda a sua extensão, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas.

Ocorre que no local existem centenas de família que, na década de 70, ocuparam o Pará em razão do Plano de Integração Nacional e tinham o incentivo do Governo Federal para a ocupação dos imóveis, tornando-os produtivos. Portanto, trata-se de área ocupada por produtores rurais e não representa o bioma florestal na sua forma natural.

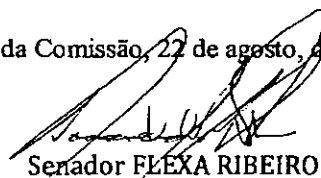
Outro ponto justificador é a desoneração dos cofres públicos já que caso se mantenha a Unidade no estado em que se encontra, serão necessários milhões de reais para indenizar todas as benfeitorias existentes nas propriedades hoje ocupadas.

A re-delimitação apresentada terá o condão de compatibilizar a preservação do meio ambiente com o programa de ocupação adotado pelo Governo desde 1970, excluindo as áreas ocupadas e produtivas dos limites de uma Unidade de Conservação cujo único fim é manter intocada a vegetação nativa.

A intenção da emenda é, portanto, dar efetividade à Unidade de Conservação que terá o apoio da população e irá preservar áreas que possuem relevante interesse ambiental, sem com isso prejudicar a população afetada.



Sala da Comissão, 22 de agosto, de 2011


Senador FLEXA RIBEIRO

PSDB/PA